



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Edital de Concorrência Pública nº 002/2019
Processo de Licitação nº 061/2019

A Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Altair Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, torna público, que na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, Ubirajara, será realizada Concorrência, destinada a concessão de direito de uso de imóveis e prédios descritos na Lei Municipal nº 1182/2019, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas deste Edital.

As propostas deverão ser apresentadas no Setor de Licitações, até às **09h30min, do dia 09 de outubro de 2019, quando ocorrerá o julgamento.**

O edital completo, com os respectivos anexos, poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações.

Ubirajara/SP, 06 de setembro de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



1-Edital de Concorrência Pública nº 002/2019

1.1- Processo de Licitação nº 061/2019

1.2- A Prefeitura Municipal de Ubirajara, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Altair Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,

1.3- Torna-se público para conhecimento dos interessados, que na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ubirajara, SP, localizada à Praça Porcino Antonio de Lima nº 530, nesta cidade, será realizada a licitação na modalidade **Concorrência**, destinada a concessão de direito de uso de imóveis e prédios públicos descritos na Lei Municipal nº 1182/2019, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994 e as cláusulas deste edital.

1.4- O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo as propostas serão entregues até as **09h30min do dia 09 de outubro de 2019**, no setor de licitações e serão abertos em ato público, na presença dos interessados às **09h30min do dia 09 de outubro de 2019**.

1.5- Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I-formulário padronizado de proposta (2 vias).

II - relação de imóveis e prédios públicos objeto da concessão de uso;

III - minuta de contrato.

1.6 – O anexo técnico da presente licitação, composto de edital, formulário padronizado de propostas, minuta de contrato e demais especificações poderá ser adquirido através do site da www.ubirajara.sp.gov.br ou através do telefone 14. 3472-1227, ou no endereço Praça Porcino Antonio de Lima n. 530 – Centro – CEP: 17.440-000 nesta Cidade de Ubirajara – SP, junto ao Setor de Licitações e Contratos;

2-Do Objeto

2.1- O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a concessão de uso dos seguintes imóveis:

*** Os imóveis que serão objeto desta Concessão Real de Uso prevista em Lei, será de 03 (três) imóveis denominados quiosques, medindo 23,38m2 cada um, localizados na Praça Mário César Rodrigues, sito a Avenida João Bocardi no cruzamento com a Avenida da Saudade no Município de Ubirajara/SP, possui valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e o valor mínimo da indenização mensal para a concessão de uso do imóvel é de R\$ 200,00 (duzentos) reais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



2.2- O prazo para a formalização do contrato será de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação da licitação, sob pena de aplicar-se o disposto no item seguinte (item 3).

3-Das Penalidades

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente ser aplicadas as sanções legais a saber:

a)- advertência;

b)- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e)- rescisão de contrato.

4- Das Condições de Participação na Licitação

4.1- Poderá participar da licitação o interessado inscrito na Seção de Cadastro de Fornecedores, da Divisão de licitações da Prefeitura Municipal, cujo certificado esteja em vigor, ou;

4.2- O interessado que:

A- Habilitação jurídica:

A.1. Apresentar prova de habilitação jurídica comprovada através de cédula de identidade, registro comercial, no caso de firma individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

A.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

A.4. Apresentar prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



B. Regularidade Fiscal:

B.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

B.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

B.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

B.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no caso de firma.

B.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

C. Qualificação Técnica:

C.1. Comprovação fornecida pelo Setor de Licitações de que cada licitante recebeu os documentos pertinentes e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

C.2. Comprovação que a licitante possua residência fixa no município.

C.3. Comprovação fornecida pela Prefeitura Municipal de que a licitante não possua débitos com essa municipalidade.

D. Qualificação Econômico-Financeira:

D.1. A pessoa jurídica deverá apresentar balanço do último exercício social e respectiva demonstração da conta de resultado em que seja comprovado o capital ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado para objeto desta licitação ou, sendo pessoa física, apresentar declaração ao imposto de renda prestada no último exercício financeiro, comprovando capital mínimo de 10% do valor estimado para o objeto desta licitação.

4.3- O participante pode ser representado, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.4- Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, e serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação e, também, o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



4.6- A comissão permanente de Licitações consultará o Cadastro de fornecedores, e o setor de licitações da Prefeitura Municipal, sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo edital; se o documento encontrar-se no cadastro, o licitante será considerado habilitado caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste edital.

5- Da Proposta

5.1- O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal fornecerá, a cada licitante, formulário padronizado de proposta, em 3 (três) vias, que o licitante preencherá por meio mecânico e apresentará em 2 (duas) vias, de que constarão:

- a)** declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente edital;
- b)** assinatura do interessado ou representante legal da firma;
- c)** indicação do numero da conta corrente e da agência bancária, bem como dos números do CPF ou CNPJ e de inscrição estadual ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado.
- d)** A proposta de pagamento mensal, em valor nunca inferior a avaliação arbitrada em Laudo de Avaliação e constante do item 2 desse Edital.

5.2- Cada licitante poderá oferecer lance ou proposta para um único imóvel ou prédio objeto da licitação;

5.3. Serão desclassificadas as propostas ofereçam lance ou proposta para mais do que um item objeto da licitação;

5.3.1. Pessoa Jurídica ou Pessoa Física não poderão participar do certame se já em outra oportunidade possuiu bem através de concessão de uso neste município.

5.4- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.5- O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de licitações por meio de carta, que anexará ao envelope de habilitação e ou de proposta, conforme se referir à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

5.6- O formulário padronizado de proposta, em 2 (duas) vias, será acondicionado em envelope lacrado, no qual se identifiquem, externamente, o nome do licitante, o numero e a data da licitação. O setor de licitações lavrará, no envelope da proposta, certidão de que constem o número e a data do registro cadastral do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



5.7- O Setor de licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal.

6-Prazos e Condições de Execução da Concessão

6.1- A(s) concessão(ões) terá(ão) vigência por 04 (quatro) anos, com início à partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais períodos, de acordo com o interesse público exigir.

6.2- A(s) concessão(ões) de uso dos imóveis, prédios públicos e instalações, implicará também no cumprimento das obrigações constantes da cláusula 2 do contrato anexo.

6.3- Ao final, do prazo de vigência do presente contrato, será realizado o recebimento dos imóveis retro mencionados, através de vistoria e atestado da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

7-Do Julgamento

7.1- Será(am) declarada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) de pagamento de maior lance, ou seja, maior valor mensal a ser pago pela concessão de uso de cada imóvel (item).

7.2- A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar (**ENVELOPE Nº 01**). Os membros da comissão e os representantes credenciados examinar o e rubricarão cada documento. Serão habilitados os interessados cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

7.3- Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

7.4- A Comissão abrirá os envelopes de proposta (**ENVELOPE Nº 02**) dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatos e critérios estabelecidos neste edital.

7.5- Serão desclassificadas as propostas ofereçam lance ou proposta para mais do que um item objeto da licitação;

7.6- Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

8-Das Responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



8.1- O(s) interessado(s), vencedor (es) da licitação, ficará(ão) respectivamente com o compromisso de fiel depositário do imóvel respectivo à sua proposta.

8.2- O(s) interessado(s), vencedor (es) na licitação e contratado(s) é(são) o(s) único(s) responsável(eis), em qualquer caso, por danos ou prejuízos causados a terceiros e aos imóveis e prédios constantes do objeto da licitação.

8.3- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais etc., além de taxa de consumo de água, energia elétrica e IPTU, resultantes da execução do contrato.

8.4. O Cessionário obriga-se a zelar do imóvel, inclusive manter os banheiros e Praça limpos e evitar depredação e ainda, obriga-se ao pagamento das taxas de consumo de energia elétrica, água e impostos, decorrentes da utilização do imóvel.

8.5- O(s) contratado(s) obriga(m)-se a apresentar no prazo de 45 dias úteis, após a elaboração do contrato, a constituição de firma do ramo respectivo, quando o bem for destinado para fins comerciais.

8.6- O não pagamento das prestações mensais no prazo designado, implicará em uma multa de 10% sobre o valor da prestação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.7- O não pagamento de **duas mensalidades consecutivas** implicará em **rescisão do contrato**, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda independente de ação, operando-se a reintegração de posse.

9-Do Valor

9.1- Estima-se o valor global das concessões de uso desta licitação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nele incluídos todos os custos, sujeito a reajustamento de acordo com a Lei.

10-Do Pagamento

10.1- O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 05 de cada mês, no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, mediante Guia de Recolhimento, especificado o licitante, o prédio, o valor e o respectivo mês de pagamento.

10.2- As prestações mensais fixadas a título da indenização de cada concessão de uso, serão reajustadas a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice do INPC/IBGE.

11- Das Condições Gerais

11.1- A Prefeitura Municipal revogará ou anulará esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



11.2- Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

11.3- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da concessão do direito de uso do imóvel que for adjudicado em consequência desta licitação.

14.4- A Comissão permanente de licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o edital, desde que arguidas por escrito até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

15.5- Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Duartina, excluindo qualquer outro.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado, por aviso, na Imprensa Regional.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 06 de setembro de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Contrato nº

Cedente: Prefeitura Municipal de Ubirajara – SP

Cessionário:

Objeto: Concessão de Uso de Prédio Público

Origem: Concorrência Pública nº 002/2019

Pelo presente instrumento particular, denominado Contrato de Concessão de Uso de Prédio Público, de um lado a Prefeitura Municipal de Ubirajara, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 46.231.882/0002-05, com sede à Praça Porcino Antonio de Lima nº 530, na cidade de Ubirajara, SP., doravante denominado Cedente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Altair Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ubirajara, SP., e de outro lado, brasileiro, casado,, RG. nº, CPF/MF nº, residente e domiciliado à Rua....., na cidade de SP, doravante denominado Cessionário, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Primeira (Objeto)- A Cedente, na qualidade de senhor(a), legítima possuidor(a) e proprietário(a) do imóvel:, pela presente e na melhor forma de direito, e na conformidade do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, que visa ceder o direito de uso de referido prédio e, e assim, concede o uso de aludido imóvel ao Cessionário, mediante às cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Segunda (Regime de Execução) - O imóvel objeto da presente concessão será explorado pelo Cessionário, que obriga-se no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, comprovar a constituição de firma do ramo comercial respectivo, se for o caso. A execução de todos os serviços relacionados ao negócio, serão desenvolvidos por conta e risco do Cessionário, à partir da constituição da Firma.

Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - Fica convencionado que o Cessionário, durante toda a vigência do presente contrato, pagará à título de indenização pela utilização do prédio e equipamentos a importância de R\$, mensalmente até o dia 05 de cada mês, no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, mediante Guia de Recolhimento, especificado o imóvel, o valor e o respectivo mês de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento das prestações mensais no prazo designado, implicará em multa de 10% sobre o valor da prestação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo - O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará em rescisão do contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda independente de ação, operando-se a reintegração de posse.

Quarta (Da Correção do Preço) - O preço pago a título de indenização mensal será reajustado a cada 12 meses, contados à partir da assinatura do presente instrumento, de acordo com o índice do INPC/IBGE acumulado nesse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo Único - Havendo extinção ou substituição do INPC/IBGE, as prestações mensais serão reajustadas de acordo com qualquer outro índice oficial escolhido pela Administração Pública, capaz de manter atualizadas as prestações.

Quinta (Do Prazo) - A presente concessão de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, é realizada pelo prazo de 04 anos, com termo inicial na data da assinatura do presente instrumento e termo final em de de, sem interrupção.

Parágrafo Primeiro - O prazo da concessão de uso poderá ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o interesse público exigir.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que no termo final previsto para a concessão, o Cessionário independentemente de aviso ou notificação deverá desocupar o imóvel cedido, bem como efetuar a entrega de todos os equipamentos relacionados à comissão de recebimento da Cedente, sob pena de cometer esbulho possessório e ser compelido a desocupar mediante reintegração de posse.

Sexta (Da Fiscalização)- Cabe a Cedente, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados e da conservação do prédio e equipamentos objeto da concessão.

Parágrafo Primeiro - O Cessionário declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

Parágrafo Segundo - A existência e a atualização da fiscalização da Cedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Cessionário, no que concerne a cessão de uso, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Sétima (Do Imóvel) - Fica convencionado que o Cessionário recebe o imóvel retro mencionado na condição de fiel depositário, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único - Fica convencionado que quaisquer reformas e ampliações do prédio público, poderão ser realizadas mediante autorização escrita do Prefeito Municipal, ouvida à Câmara Municipal, sendo que estas correrão por conta e risco do Cessionário, e integrarão ao imóvel e ao patrimônio público, independentemente de pagamento de qualquer indenização.

Oitava (Das Penalidades) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Nona (Da Rescisão) - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Décima (Da Cessão ou Transferência)- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte à terceiros.

Décima Primeira (Da Publicação do Contrato)- Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a Contratante providenciara a publicação, em resumo, do presente contrato.

Décima Segunda (Das Responsabilidades)- O Cessionário assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do uso do prédio público. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quais quer prejuízos que sejam causados à Cedente ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - A Cedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Cessionário.

Parágrafo Segundo - A Cedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Terceiro – O Cessionário obriga-se a zelar do imóvel, inclusive manter os banheiros e Praça limpos e evitar depredação e ainda, obriga-se ao pagamento das taxas de consumo de energia elétrica, água e impostos, decorrentes da utilização do imóvel.

Parágrafo Quarto - O Cessionário manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

Décima Terceira (Dos Tributos e Despesas) - Constituirá encargo exclusivo do Cessionário, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que o Cessionário encaminhará mensalmente a Cedente, xerox das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, impostos e demais tributos obrigatórios para o ramo, relativos aos órgão Federal, Estadual e Municipal.

Décima Quarta (Foro) O foro do presente contrato será o da comarca de Duartina, SP, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, Chefe do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubirajara, SP, lavrei o presente termo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



4(quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, aos de de 2019.

Prefeitura Municipal de Ubirajara /SP
Cedente

Cessionário

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta nesta Prefeitura Municipal **Concorrência Pública nº 002/2019**, nos termos e conforme o ato de convocação cuja cópia, acompanha o presente **AVISO**, o qual é publicado por afixação para os fins do § 3º do artigo 22, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

O objeto da referida Licitação, é Destinada a Concessão de uso de Imóveis, prorrogável na forma do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

Ubirajara/SP, 06 de setembro de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que o presente Edital foi publicado por afixação, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Concorrência Pública nº 002/2019
Processo de Licitação nº 061/2019

Recibo de Participação

Recebi (emos) da Prefeitura Municipal de Ubirajara, SP, ato convocatório ao **Concorrência Pública nº 002/2019**, formulário padronizado de proposta e minuta de contrato, visando a participação no certame que objetiva a Concessão de uso de Imóveis, prorrogável na forma do artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

_____, ____ / _____ / 2019.

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Concorrência Pública nº 002/2019
Processo de Licitação nº 061/2019

PROPONENTE:-

CPF ou CNPJ:-

INSCRIÇÃO ESTADUAL:-

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:-

ENDEREÇO:-

MUNICÍPIO:-

CONTA CORRENTE Nº:-

Nome do Representate:

CPF n. e RG n.

Declaração

Declaro para os devidos fins que estou ciente de todos os termos do edital, da minuta do contrato e pela presente e na melhor forma declaro aceitar os seus termos sem ressalvas.

Ubirajara/SP,..... dede 2019.

Ass._____



Concorrência Pública nº 002/2019
Processo de Licitação nº 061/2019

PROPOSTA

Descrição dos Imóveis	Proposta de Indenização Mensal
<p>2. Imóvel denominados quiosque, medindo 23,38m² cada um, localizados na Praça Mário César Rodrigues, sito a Avenida João Bocardi no cruzamento com a Avenida da Saudade no Município de Ubirajara/SP, possui valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e o valor mínimo da indenização mensal para a concessão de uso do imóvel é de R\$ 200,00 (duzentos) reais</p>	<p>R\$-----</p>
<p>4. Imóvel denominados quiosque, medindo 23,38m² cada um, localizados na Praça Mário César Rodrigues, sito a Avenida João Bocardi no cruzamento com a Avenida da Saudade no Município de Ubirajara/SP, possui valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e o valor mínimo da indenização mensal para a concessão de uso do imóvel é de R\$ 200,00 (duzentos) reais</p>	<p>R\$-----</p>
<p>5. Imóvel denominados quiosque, medindo 23,38m² cada um, localizados na Praça Mário César Rodrigues, sito a Avenida João Bocardi no cruzamento com a Avenida da Saudade no Município de Ubirajara/SP, possui valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), e o valor mínimo da indenização mensal para a concessão de uso do imóvel é de R\$ 200,00 (duzentos) reais</p>	<p>R\$-----</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Ubirajara/SP, de de 2019.

Ass (nome ou Pessoa Jurídica).

CPF ou CNPJ